



(Alterado pelos Decretos 210/2020, 17/2021, 55/2021, 77/2021 e 81/2021)

DECRETO N.º 113, DE 13 DE MAIO DE 2020

Regulamenta a aplicação de multas por descumprimento de medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), bem como outras medidas preventivas, no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública e determinação de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO demais normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado de acordo com as diretrizes constante neste Decreto, com referência ao artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 8.499, de 23 de março de 2020, com alterações posteriores, e demais normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria, o enquadramento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como de pessoas físicas, para fins aplicação de penalidades por descumprimento de medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), bem como descumprimento de demais normas preventivas expedidas em decorrência do referido surto, no Município de Santo Antônio da Patrulha.

~~Parágrafo único. O trâmite de imposição das multas e o trâmite recursal seguirão as disposições dos artigos 10 e 11, da Lei n.º 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências. (Incluído pelo Decreto n.º 210/2020) (revogado pelo Decreto 81/2021)~~

§1.º O trâmite de imposição das multas e o trâmite recursal seguirão as disposições dos artigos 10 e 11, da Lei n.º 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências. **(inserido pelo Decreto 81/2021)**

§2.º Para fins de enquadramento, para avaliação da possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos, no ato da fiscalização será analisada a atividade principal constante no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica). **(inserido pelo Decreto 81/2021)**

Art. 2.º Para os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, em descumprimento das medidas, serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme o caso:

I – Descumprimento da medida obrigatória de utilização de máscara de proteção facial, por colaboradores do estabelecimento ou por clientes que estiverem em atendimento pelo estabelecimento, uma multa de R\$ 500,00, por dia, para o estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviço;

II - Descumprimento das medidas de funcionamento, controle de aglomeração, forma de atendimento, de higienização, de disponibilização de produtos para higienização, bem como descumprimento de outras medidas específicas, conforme o tipo de atividade, previstas no Decreto Municipal de declaração de estado de calamidade pública, bem como descumprimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de outras normas com medidas e/ou regras para funcionamento das atividades econômicas, uma multa de R\$ 500,00, por dia, por medida descumprida.

§ 1.º O estabelecimento que estiver em descumprimento ao Decreto Municipal de declaração de estado de calamidade pública, bem como descumprimento de outras normas com medidas e/ou regras para funcionamento das atividades econômicas será imediatamente multado.

~~§2.º Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, por item descumprido, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei, como interdição parcial ou total.~~

§2.º Em caso de reincidência o estabelecimento será interditado, bem como terá o alvará de funcionamento suspenso por até 60 (sessenta) dias. **(Nova redação pelo Decreto 77/2021)**

§3.º Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

~~Art. 2.º – A. Para Pubs que sirvam alimentação, lanchonetes e lancherias não se aplica o disposto no art. 2.º, se aplicando as seguintes penalidades: **(Incluído pelo Decreto n.º 17, de 27 de janeiro de 2021)**~~

~~Art. 2.º – A. Para bares que sirvam alimentação, lanchonetes e lancherias não se aplica o disposto no art. 2.º, se aplicando as seguintes penalidades: **(Nova redação pelo Decreto n.º 55/2021)** (Revogado pelo Decreto 77/2021).~~

~~I – Descumprimento da medida obrigatória de utilização de máscara de proteção facial, por colaboradores do estabelecimento ou por clientes que estiverem em atendimento pelo estabelecimento, uma multa de R\$ 500,00, por dia, para o estabelecimento;~~

~~II – Descumprimento de horário de funcionamento, teto de ocupação, distanciamento ou outra medida, após o recebimento do termo de cientificação sobre as regras vigentes, terá o alvará de funcionamento suspenso por 60 (sessenta) dias;~~

~~III – Descumprimento da suspensão prevista no inciso II, cassação definitiva do Alvará de Funcionamento;~~

~~IV – Na reincidência da penalidade de suspensão, constante do inciso II, aplicação de suspensão do alvará de funcionamento por 180 (cento e oitenta) dias.~~

Art. 3.º Para os estabelecimentos que devam permanecer sem atividade, e descumprirem a determinação, serão aplicadas as seguintes multas, conforme segue:

a) Microempresa (ME), no setor de comércio e serviços até 9 empregados, indústrias até 19 empregados, multa de R\$1.000,00 por dia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

b) Empresa de Pequeno Porte (EPP), no setor de comércio e serviços de 10 a 49 empregados, indústrias de 20 a 99 empregados, multa de R\$ 5.000,00, por dia;

c) Empresa de médio porte, no setor de comércio e serviços de 50 a 99 empregados, indústrias de 100 a 499 empregados, multa de R\$15.000,00, por dia.

d) Grandes empresas, no setor de comércio e serviços de 100 ou mais empregados, indústrias 500 ou mais empregados, multa de R\$50.000,00, por dia.

§1.º O estabelecimento que estiver em descumprimento será imediatamente multado e interditado.

§2.º Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

§3.º Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

~~Art. 4.º Para as pessoas físicas que descumprirem a norma de utilização obrigatória da máscara de proteção facial uma multa de R\$ 100,00, por dia.~~

Art. 4.º Para as pessoas físicas que descumprirem a norma de utilização obrigatória da máscara de proteção facial uma multa de R\$ 150,00, por dia. **(Nova redação pelo Decreto 81/2021)**

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 6.º Fica revogado o Decreto n.º 102, de 28 de abril de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de maio de 2020.

  
Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças



DECRETO N.º 017, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto 113, de 13 de maio de 2020, que “Regulamenta a aplicação de multas por descumprimento de medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), bem como outras medidas preventivas, no Município de Santo Antônio da Patrulha.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 113, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do Art. 2.º - A, com a seguinte redação:

“Art. 2.º - A. Para Pubs que sirvam alimentação, lanchonetes e lancherias não se aplica o disposto no art. 2.º, se aplicando as seguintes penalidades:

I – Descumprimento da medida obrigatória de utilização de máscara de proteção facial, por colaboradores do estabelecimento ou por clientes que estiverem em atendimento pelo estabelecimento, uma multa de R\$ 500,00, por dia, para o estabelecimento;

II – Descumprimento de horário de funcionamento, teto de ocupação, distanciamento ou outra medida, após o recebimento do termo de cientificação sobre as regras vigentes, terá o alvará de funcionamento suspenso por 60 (sessenta) dias;

III – Descumprimento da suspensão prevista no inciso II, cassação definitiva do Alvará de Funcionamento;

IV – Na reincidência da penalidade de suspensão, constante do inciso II, aplicação de suspensão do alvará de funcionamento por 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de janeiro de 2021.

  
Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cléia Juçara Airoldi  
Secretária da Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N.º 055, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto 113, de 13 de maio de 2020, que “Regulamenta a aplicação de multas por descumprimento de medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), bem como outras medidas preventivas, no Município de Santo Antônio da Patrulha”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O *caput* do art. 2.º - A Decreto n.º 113, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - A. Para bares que sirvam alimentação, lanchonetes e lancherias não se aplica o disposto no art. 2.º, se aplicando as seguintes penalidades:”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cléia Juçara Airoldi  
Secretária da Administração e Finanças



DECRETO N.º 77, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto 113, de 13 de maio de 2020, que “Regulamenta a aplicação de multas por descumprimento de medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), bem como outras medidas preventivas, no Município de Santo Antônio da Patrulha”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O §2.º, do art. 2.º, do Decreto n.º 113, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2.º Em caso de reincidência o estabelecimento será interditado, bem como terá o alvará de funcionamento suspenso por até 60 (sessenta) dias.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de fevereiro de 2021.

Art. 3.º Fica revogado o art. 2.º - A, do Decreto 113, de 13 de maio de 2020, com alterações posteriores.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cléria Juçara Airöldi  
Secretária da Administração e Finanças



DECRETO N.º 81, DE 1.º DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto n.º 113, de 13 de maio de 2020, que “Regulamenta a aplicação de multas por descumprimento de medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), bem como outras medidas preventivas, no Município de Santo Antônio da Patrulha”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 1.º, do Decreto n.º 113, de 13 de maio de 2020, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º e 2.º, com as seguintes redações:

“§1.º O trâmite de imposição das multas e o trâmite recursal seguirão as disposições dos artigos 10 e 11, da Lei n.º 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

§2.º Para fins de enquadramento, para avaliação da possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos, no ato da fiscalização será analisada a atividade principal constante no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).”

Art. 2.º O art. 4.º, do Decreto n.º 113, de 13 de maio de 2020, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Para as pessoas físicas que descumprirem a norma de utilização obrigatória da máscara de proteção facial uma multa de R\$ 150,00, por dia.”


Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 4.º Fica revogado Parágrafo único, do art. 1.º, do Decreto n.º 113, de 13 de maio de 2020, com alterações posteriores.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de março de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cléia Juçara Airoldi  
Secretária da Administração e Finanças